



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 03/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e instituir o novo marco regulatório do processamento das consignações facultativas;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial predominante no sentido de limitar os descontos oriundos de consignações feitas nos contracheques com vistas a evitar o endividamento excessivo dos servidores públicos, ativos ou inativos, e pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º- O processamento dos descontos facultativos, em relação aos servidores públicos do Município de Serrana, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, que procede, por intermédio das folhas de pagamento de que trata o art. 1º, descontos relativos às consignações facultativas na ficha financeira do servidor, aposentado, pensionista, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da Administração Pública Municipal direta ou indireta, servidor público, aposentado, pensionista, que por contrato tenham estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão por morte, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

V - suspensão da consignação: sobrestamento, pelo período de até doze meses, de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VI - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada a inclusão de novas consignações no sistema de processamento da folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VIII - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado no sistema de processamento da folha de pagamento, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

IX - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se consignatários:

I - as entidades sindicais representantes de servidores e empregados públicos;

II - as associações representativas de classe dos servidores e empregados, inclusive clubes recreativos e instituições de assistência social;

III - as entidades de previdência privada, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e de renda mensal e entidades administradoras de plano de saúde, de cartões especiais de benefícios e de crédito;

IV - as administradoras, incorporadoras e construtoras de imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional;

V - as instituições financeiras, cooperativas de crédito e as administradoras de cartão de crédito, detentoras de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil; e

VI - as instituições de ensino.

Art. 4º. De acordo com a sua natureza e finalidade institucional, as entidades consignatárias poderão realizar as averbações em folha, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais ou do cadastro do consignado;

II - amortização de financiamento de imóveis residenciais;

III - mensalidade para pagamento voluntário de estudos em instituições de ensino;

IV - contribuição para seguro de vida;

V - contribuição para planos de pecúlio;

VI - contribuição para planos de saúde;

VII - contribuição para a previdência complementar privada;

VIII - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IX - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência complementar para seus associados, nos termos do art. 71, da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001;

X - cartões de benefício ou de crédito consignado; e

XI - amortização de empréstimos pessoais.

Art. 5º - Excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei, a soma mensal das consignações de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração as seguintes verbas que incorporam a base de cálculo da margem consignável:

I – Salário base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II – Subsídios;

III – Quinquênio;

IV – Sexta parte;

V – Incorporação;

VI – Periculosidade;

VII – Progressão funcional por titulação;

VIII – Progressão por antiguidade;

IX – Progressão por merecimento.

§ 2º - Para efeitos do disposto no Decreto, estão excluídas as verbas que compõem a remuneração da somatória para cálculo da margem consignável:

I – Ipremus;

II – INSS;

III – Pensões;

IV – Aluguéis e pensões judiciais;

V – Indenização ao erário;

VI – Mensalidade do sindicato;

VII – Seguro de vida;

VIII – Convênios médicos, odontológicos e funerários;

IX – Consignações já contratadas.

§ 3º - Para os servidores efetivos que forem contemplados com gratificações, adicional por serviços especiais e designação em outras funções, será considerado, como base de cálculo para obtenção do empréstimo consignado, a somatória dos proventos referentes ao cargo efetivo.

§ 2º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com eventual consignação compulsória exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

§ 3º - Na hipótese em que a soma das consignações facultativas venha a exceder o limite definido no caput, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se, para tanto, a antiguidade da averbação e a ordem decrescente de prioridade definida no art. 4º.

§ 4º - Não será incluída ou processada em folha de pagamento a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no caput, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

§ 5º - A Administração Pública Municipal não será responsável pelos dados informados pelo consignatário, competindo-lhe a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

Art. 6º - O recolhimento das consignações averbadas em folha de pagamento será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatada, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 8º - As consignações relativas à amortização de empréstimos e financiamentos firmados na vigência deste Decreto poderão permanecer no sistema até o termo final de sua vigência, vedada nesta hipótese a promoção de eventuais repactuações ou alterações de qualquer natureza quanto aos contratos já firmados, salvo autorização expressa dos consignados nesse sentido, e desde que não implique violação a qualquer norma prevista no presente Decreto.

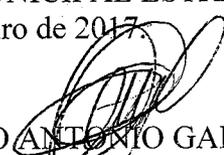
Parágrafo único - Novas consignações somente poderão ser averbadas em folha de pagamento desde que observada a nova margem consignável de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, excluídos os adicionais de caráter individual e demais vantagens remuneratórias, bem como as de natureza indenizatória.

Art. 9º - A partir da data de publicação deste Decreto, não serão admitidas novas consignações que não atendam às exigências nele previstas.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

09 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO LUIS MOTTA ARDENEGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças